



# MUNICÍPIO DE NOVA LARANJEIRAS

## ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 95.587.648/0001-12

Rua Rio Grande do Sul, nº 2122, Centro - CEP: 85350-000

Fone: (42) 3637-1148

### **LEI Nº 1.323/2021, DE 9 DE NOVEMBRO DE 2021**

ESTIMA A RECEITA E FIXA A DESPESA DO  
MUNICÍPIO DE NOVA LARANJEIRAS PARA O  
EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2022.

A CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA LARANJEIRAS, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU E EU, FABIO ROBERTO DOS SANTOS, PREFEITO MUNICIPAL, NO USO DAS ATRIBUIÇÕES QUE ME SÃO CONFERIDAS POR LEI, SANCIONO E MANDO PROMULGAR A SEGUINTE:

#### **LEI:**

**Artigo 1º** - O Orçamento Geral do Município de Nova Laranjeiras, Estado do Paraná, para o exercício financeiro de 2022, compreendendo o Orçamento Fiscal e o da Seguridade Social do Município e os Fundos Municipais, estima a Receita em R\$ 42.980.000,00 (quarenta e dois milhões, novecentos e oitenta mil reais) e fixa a Despesa em igual importância, assim distribuídos:

**Artigo 2º** - A Receita consolidada do Orçamento Fiscal e do Orçamento da Seguridade Social será realizada de acordo com a legislação específica em vigor, segundo as seguintes estimativas:

#### **I - RECEITAS DE CONTABILIZAÇÃO CENTRALIZADA**

<b>RECEITAS CORRENTES</b>	<b>39.478.270,00</b>
RECEITA TRIBUTÁRIA	3.620.010,00
RECEITA CONTRIBUIÇÕES	371.770,00
RECEITA PATRIMONIAL	90.850,00
RECEITA AGROPECUÁRIA	105.500,00
RECEITA DE SERVIÇOS	5.000,00
TRANSFERÊNCIAS CORRENTES	35.277.590,00
OUTRAS RECEITAS CORRENTES	7.550,00
<b>RECEITAS DE CAPITAL</b>	<b>3.501.730,00</b>
TRANSFERENCIA DE CAPITAL	3.501.730,00
<b>TOTAL</b>	<b>42.980.000,00</b>



# MUNICÍPIO DE NOVA LARANJEIRAS

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 95.587.648/0001-12

Rua Rio Grande do Sul, nº 2122, Centro - CEP: 85350-000

Fone: (42) 3637-1148

**Artigo 3º.** A Despesa está fixada com a seguinte distribuição entre os

Órgãos:

01 - LEGISLATIVO MUNICIPAL	1.970.000,00
02 - GABINETE DO PREFEITO	1.354.950,00
03 - SECRETARIA DE ADMINISTRACAO	1.758.670,00
04 - SECRETARIA DE FINANÇAS	1.048.270,00
05 - SECRETARIA DE COMPRAS E LICITAÇÃO	526.200,00
06 - SECRETARIA DE PLAN., OBRAS E SERVIÇOS PUBLICOS	2.990.540,00
07 - SECRETARIA DE EDUCAÇÃO	9.436.247,50
08 - SECRETARIA DE CULTURA, ESPORTE E TURISMO	614.450,00
09 - SECRETARIA DE SAÚDE	9.466.018,00
10 - SECRETARIA DE ASSIS. SOCIAL E AÇÃO COMUNITÁRIA	1.741.670,00
11 - SEC. AGROPECUÁRIA, MEIO AMB. E INDÚSTRIA E COM.	4.146.684,50
12 - SECRETARIA DE VIAÇÃO E TRANSPORTE	5.697.600,00
88 - ENCARGOS GERAIS DO MUNICÍPIO	2.018.700,00
99 - RESERVA DE CONTINGÊNCIA	210.000,00
<b>TOTAL</b>	<b>42.980.000,00</b>

**Artigo 4º** - A despesa fixada está distribuída por categorias econômicas e funções de governo de conformidade com os anexos 02 e 06, integrantes desta lei.

**Artigo 5º** - São aprovados os Planos de Aplicação dos seguintes Fundos Municipais de contabilidade centralizada, integrantes do Orçamento Fiscal, nos termos do parágrafo 2º. do artigo 2º. da Lei Federal 4.320/64 de 17 de março de 1964:

**I - do Fundo Especial da Procuradoria do Município - FEPM**, que fixa a sua despesa para o exercício de 2022 na importância de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais).

**II - do Fundo Municipal de Saúde de Nova Laranjeiras**, que fixa as despesas a serem realizadas pelo mencionado Fundo no exercício de 2022 em R\$ 9.466.018,00 (nove milhões, quatrocentos e sessenta e seis mil e dezoito reais);

**III - do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente**, que fixa a sua despesa para o exercício de 2022 em R\$ 52.000,00 (cinquenta e dois mil reais);

**IV - do Fundo Municipal de Assistência Social - FMAS**, que fixa a sua despesa para o exercício de 2022 na importância de R\$ 656.730,00 (seiscentos e cinquenta e seis mil e setecentos e trinta reais).



## MUNICÍPIO DE NOVA LARANJEIRAS

### ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 95.587.648/0001-12

Rua Rio Grande do Sul, nº 2122, Centro - CEP: 85350-000

Fone: (42) 3637-1148

**V - do Fundo Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa**, que fixa a sua despesa para o exercício de 2022 na importância de R\$ 30.730,00 (trinta mil setecentos e trinta reais).

**Artigo 6º.** - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado em consonância com o artigo 36 seus incisos e parágrafos da Lei Municipal nº 1.260/2021 (Lei de Diretrizes Orçamentária para o exercício de 2022) a:

**I** - realizar operações de crédito por antecipação da receita, nos termos da legislação vigente;

**II** – realizar operações de crédito até o limite estabelecido pela legislação vigente;

**III** – proceder a abertura de créditos adicionais suplementares ao orçamento fiscal até o limite de 15% (quinze por cento) do total geral da receita fixada para o exercício, nos termos da legislação vigente, utilizando como recursos para cobertura, os provenientes da anulação total ou parcial de dotações nos termos do inciso III e o excesso de arrecadação de recursos livres consoante o estabelecido no inciso II, ambos do § 1º do artigo 43 da Lei Federal 4320/64 de 17/03/64;

**IV** – proceder a abertura de créditos adicionais suplementares utilizando como recurso o previsto no inciso I, § 1º do artigo 43 da Lei Federal 4320/64, até o limite da efetiva existência dos recursos de superávit financeiro nas fontes de recursos livres ou vinculados, devidamente apurados no balanço patrimonial do exercício anterior;

**V** – proceder a abertura de créditos adicionais suplementares utilizando como recursos os previstos no inciso II do § 1º do artigo 43 da Lei Federal 4320/64, mediante a efetiva ocorrência ou tendência de ocorrência de excesso de arrecadação nas respectivas fontes de recursos vinculados desde que o total dos mencionados créditos não supere o limite de 10% (dez por cento) do total geral da receita estimada para o exercício no orçamento fiscal;

**VI** - proceder a abertura de créditos adicionais suplementares utilizando como recurso o previsto no inciso IV do § 1º do artigo 43 da Lei Federal 4320/64 tendo como limite o valor dos respectivos instrumentos jurídicos de crédito celebrados para o exercício;



## MUNICÍPIO DE NOVA LARANJEIRAS

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 95.587.648/0001-12

Rua Rio Grande do Sul, nº 2122, Centro - CEP: 85350-000

Fone: (42) 3637-1148

**VII** - transpor ou transferir recursos, de uma categoria de programação para outra, ou de um órgão para outro, nos termos do inciso VI do Art. 167 da Constituição Federal e proceder o remanejamento e a compensação entre as fontes, e a criação de fontes de recursos dentro da mesma dotação orçamentária, quando da abertura de créditos adicionais que utilizem como recurso o cancelamento de dotações.

**VIII** – proceder o remanejamento de dotações do orçamento de um para outro elemento de despesa dentro do mesmo projeto ou atividade.

**IX** - proceder a utilização de recursos do cancelamento da dotação de Reserva de Contingência para a cobertura de créditos adicionais abertos para o atendimento das situações especificadas no Demonstrativo de Riscos Fiscais e Providências.

§ 1º. A abertura dos créditos autorizados nos incisos IV, V , VI e VIII não são consideradas para fins do limite da autorização constante do inciso III.

§ 2º. A autorização contida no inciso III é extensiva ao Presidente da Câmara Municipal no concernente ao orçamento próprio do Poder Legislativo considerando-se o limite de 15% (quinze por cento) em relação ao total da despesa fixada nos respectivos orçamentos.

**Artigo 7º.** Na abertura dos créditos adicionais autorizados no artigo anterior ou decorrentes de autorizações específicas com recursos provenientes de cancelamento de dotações orçamentárias, ficam autorizados o Executivo e o Legislativo Municipal a efetuar transposição, remanejamento ou transferência de dotações de uns para outros órgãos, programas, fundos ou categorias de programação dentro da respectiva esfera de governo nos termos do inciso VI do Art. 167 da Constituição Federal e utilizar as dotações da Reserva de Contingência para cobertura dos Créditos Adicionais abertos para o atendimento das situações especificadas no Demonstrativo de Riscos Fiscais e Providência da Lei de Diretrizes Orçamentárias.

**Artigo 8º** - O Poder Executivo fica ainda autorizado a tomar as medidas necessárias para manter os dispêndios compatíveis com o comportamento da receita, nos termos da legislação vigente e a realizar operações de crédito por antecipação da receita até o limite legalmente permitido.

**Artigo 9º** - Fica autorizada a redistribuição e o remanejamento das dotações de despesas de pessoal previstas no “caput” do Artigo 18 da Lei Complementar 101 de



## MUNICÍPIO DE NOVA LARANJEIRAS

### ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 95.587.648/0001-12

Rua Rio Grande do Sul, nº 2122, Centro - CEP: 85350-000

Fone: (42) 3637-1148

04 de Maio de 2.000 na mesma unidade orçamentária ou de uma para outra unidade orçamentária os Programas de Governo consoante o previsto no parágrafo único do Artigo 66 da Lei Federal 4320/64 de 17/03/64, sem contar nos limites de suplementação previstos nos artigos anteriores.

**Artigo 10** - Fica o Chefe do poder Executivo Municipal autorizado, nos termos do Art. 62 da Lei Complementar 101, de 2000 a custear despesas de competência de outras esferas de governo no concernente a Segurança Pública, Assistência Jurídica, trânsito e incentivo ao emprego, mediante prévio firmamento de convênio, ou instrumento congênere.

**Artigo 11** - Fica autorizado o Executivo Municipal a readequar a codificação de órgãos, unidades orçamentárias, classificação funcional e outras relacionadas a previsão da receita e a fixação da despesa constantes dos anexos integrantes do orçamento fiscal para o exercício de 2022 aprovados por esta lei, visando a compatibilização dos mesmos com o Plano Plurianual de Investimentos 2022/2025 (PPA e alterações posteriores), com a Lei de Diretrizes Orçamentárias 2022 (LDO e alterações posteriores), com o layout do sistema SIM-AM 2022 definido pelo Tribunal de Contas do Estado do Paraná e alterações da Secretaria do Tesouro Nacional - STN.

Parágrafo Único - A readequação será formalizada por decreto do Executivo Municipal e deverá proceder a republicação dos quadros, anexos e demonstrativos que integram os orçamentos aprovados.

**Artigo 12** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação e produzindo seus efeitos a partir de 01 de janeiro de 2022, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito do Município de Nova Laranjeiras, em 9 de novembro de 2021.

  
**FABIO ROBERTO DOS SANTOS**  
Prefeito Municipal